



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.011 DE 18 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão do Sul e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão do Sul fica organizado na conformidade desta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão de caráter consultivo e deliberativo do município, sem fins lucrativos, colegiado e de caráter permanente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com a participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

**Art. 5º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, dentre outras:

**I** - Fiscalização das atividades do Departamento de Educação e Cultura no que diz respeito as ações culturais;

**II** - Fiscalização das atividades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul;

**III** - Elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

**IV** - Elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

**V** - Colaboração com o Poder Público Municipal na formação da política cultural;



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - Propor normas para a aplicação de recursos destinados à cultura com eventos culturais;

**VII** - Divulgar no âmbito municipal as deliberações tomadas pelo Conselho;

**VIII** - Manter intercâmbio com outros Municípios, Governo Estadual, Federal e Associações, visando à valorização da cultura.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, com 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes.

**I** - 02 (dois) representante e respectivo suplente do Poder Executivo;

**II** - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

**III** - 01 (um) representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

**IV** - 02 (dois) representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**V** - 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal;

**VI** - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

**VII** - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**VIII** - 02 (dois) representante e respectivo suplente das Escolas Municipais;

**IX** - 01 (um) representante e respectivo suplente da Escola Estadual;

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão indicados por seus respectivos seguimentos.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante publicação de Portaria, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo autorizada uma recondução.

*du*



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Cultura terá um presidente e um vice-presidente eleito pelos membros do Conselho, em assembléia geral registrada em ata própria.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Cultura contará com um secretário, que será escolhido pelo presidente, dentre os membros efetivos do Conselho

**Art. 10** - A função de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada.

**Art. 11** - Será substituído após deliberação da maioria dos membros do Conselho, o conselheiro que:

- a) Desvincular-se do órgão, entidade ou setor que o indicou;
- b) Faltar a quatro reuniões consecutivas sem justificativa;
- c) Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura

**Art. 12** - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura encaminhará o pedido de substituição a Prefeita Municipal para nomeação do substituto e o respectivo segmento indicará o novo suplente.

**Art. 13** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão iniciadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 14** - Cada membro do Conselho Municipal de Cultura terá direito a um voto nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

**Art. 15** - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão registradas em livro próprio e divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Portaria de Nomeação dos Membros, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes formas:

**I** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Cultura, quando houver necessidade;

*Handwritten signature*



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - A convocação dos membros do Conselho para as sessões ordinárias serão feitas mediante, e-mail, mensagem de texto ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a comprovação do recebimento da convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

**III** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas.

**Art. 17** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura prestará apoio administrativo e financeiro para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 18** - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, transferindo-lhes as atividades que esta Lei lhe confere, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de promulgação da Lei.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - (SP), 18 de junho de 2024.

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**  
Prefeita Municipal

**Registrada e Publicada no Departamento de Administração.**

**ALINE FABIANE WAISS MARQUES**  
Chefe de Exp.do Gabinete